

MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SEÇÃO IV – ANEXO VIII
RESOLUÇÃO N.º 107/75

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação por este Conselho.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1975.

Prof. GERALDO SEBASTIÃO TAVARES CARDOSO
PRESIDENTE

DE ACORDO:

Prof. GERALDO SEBASTIÃO TAVARES CARDOSO
REITOR

PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO N.º 212 DE 11.11.75

ANEXO VIII

MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 107/75 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1975.

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Letras, com a constituição e as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, é presidido pelo Coordenador.

Art. 2º - Compete ao Coordenador:

- a) Presidir as reuniões;

- b) Fixar os dias das reuniões ordinárias, conforme o calendário aprovado e divulgado no início de cada ano;
- c) Convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- d) Expedir os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Colegiado;
- e) Manter a ordem das reuniões;
- f) Submeter as atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;
- g) Fazer ler a súmula do expediente, pelo Secretário;
- h) Dar posse a seus Integrantes, e convocar os Suplentes;
- i) Conceder a palavra a seus integrantes, e negá-la aos que pedirem indevida ou inoportunamente;
- j) Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus Integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- k) A LETRA K AINDA NÃO PERTENCIA AO NOSSO ALFABETO**
- l) Chamar atenção do orador sobre o término do tempo a que tem direito;
- m) Submeter as proposições a discussão e votação;
- n) Estabelecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;
- o) Usar o voto de “qualidade”, em caso de empate;
- p) Anunciar o resultado da votação;
- q) Suspender a reunião pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, quando não puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem, deixando a cadeira da presidência;
- r) Resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;
- s) Dar conhecimento a seus Integrantes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da matéria incluída na ordem-do-dia das reuniões ordinárias.

Art. 3º - As reuniões do Colegiado serão:

- I – Ordinárias, pelo menos uma por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;
- II – Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente com indicação de motivo ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Art. 4º - O presidente verificará, pela lista de presença, o número de presentes.

§ 1º - Com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, o Presidente declarará aberta a reunião;

§ 2º - Se não estiverem presentes integrantes do Colegiado, no mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, por 15 (quinze) minutos, que se complete o número, e, se persistir a falta, declarará que não se realizará, a reunião por falta de número; determinando, em seguida, que o Secretário lavre o termo correspondente, a ser assinado pelos presentes.

Art. 5º - Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário a ata da reunião anterior, cuja cópia será distribuída a cada um de seus integrantes.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§ 3º - no caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitindo-se recurso para o plenário, mediante requerimento verbal, da decisão do Presidente.

§ 4º - após as manifestações sobre a ata, o Secretário fará a Leitura, em súmula, dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à Mesa, dando-lhes o Presidente o devido destino.

Art. 6º - Findo o expediente, que será de 30 (trinta) minutos, onde os oradores poderão fazer o uso da palavra por 5 (cinco) minutos para comunicações, passar-se-á à ordem do ordem-do-dia.

§ 1º - só com a presença de maioria absoluta de seus Integrantes se efetivarão votações.

§ 2º - será considerada aprovada à proposição que obtiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo exigência de quórum especial.

§ 3º - durante a votação nenhum de seus Integrantes poderá deixar o recinto da reunião.

§ 4º - Na votação será adotado, processo, simbólico, votando a favor os que permanecerem como se encontram, sendo admitidos os processos nominal ou secreto, desde que aprovados em plenário, ou quando houver nesse sentido exigência legal, estatutário ou regimental.

§ 5º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

§ 6º - A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria da ordem-do-dia.

§ 7º - se nenhum orador solicitara palavra sobre a matéria submetida a plenário, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 7º - Esgotada a matéria da pauta, ou o prazo destinado a ordem-do-dia, passar-se-á à fase de “explicação pessoal”, que será de 30 (trinta) minutos.

Art. 8º - se não houver no recinto 1/3 (um terço) dos Integrantes do Colegiado no mínimo, o Presidente encerrará a reunião.

Art. 9º - Cada Integrante do Colegiado poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, na ordem-do-dia e na fase de “explicação pessoal”.

Art. 10 – Qualquer integrante do Colegiado poderá consultar na Secretaria da Unidade, os processos relacionados com a matéria constante da ordem-do-dia.

Art. 11 – Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada Integrante do Colegiado, constará o dia, a hora e pauta da ordem-do-dia.

Art. 12 – Na reunião extraordinária, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate dos assuntos que deram ensejo à convocação.

Art. 13 – De cada reunião lavrar-se-á uma ata que será datilografada e da qual constará o nome dos presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada em ordem cronológica.

§ 2º - Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção na ata, de declaração de voto que será encaminhada por escrito à presidência, até o final da reunião.

Art. 14 – Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem que lhe seja oferecido parecer conclusivo por relator, especialmente designado para seu estudo, pelo Presidente.

Art. 15 – As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado, que não representem simples orientações referente à ordem dos trabalhos, terão obrigatoriamente a forma de Resoluções por artigos, serão sempre aprovadas por metade mais um dos presentes e caberá ao Presidente baixá-las.

Art. 16 – Todo pronunciamento do Colegiado, que versar caso concreto, denominar-se-á “decisão” e conterá obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

Art. 17 – Poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, os Chefes e Sub-Chefes de Departamentos, que forneçam créditos ao Curso.

Art. 18 – O comparecimento de seus Integrantes às reuniões deste Colegiado é obrigatório e preferencial em relação à qualquer outra atividade universitária, importando a falta a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas na perda de mandato, declarada pelo Presidente, após audiência do interessado, salvo doença ou força maior, devidamente comprovadas.

Art. 19 – As prescrições do Regimento do Conselho Universitário serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 20 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.